

TERMO DE REFERÊNCIA - Lei 14.133/2021

INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG		
Termo de Referência:	02/2026	Responsável pela elaboração: Samara Pinto Ribeiro
Data de elaboração:	29/01/2026	Fiscal da Contratação: Murilo Pizato Marques

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para terceirização de mão de obra destinada à execução de serviços contínuos de limpeza e conservação das dependências da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARIS-MG, conforme especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência.

1.2. O objetivo é garantir um espaço limpo, salubre e conservado, proporcionando saúde e bem-estar dos servidores e prestadores de serviços, como também a todos os visitantes, garantir a continuidade dos serviços, na qual a interrupção pode comprometer a segurança e o fluxo dos trabalhos rotineiros no âmbito da ARIS-MG e fortalecer o princípio da economicidade.

1.3. Os detalhes sobre o prazo de vigência do futuro contrato ou outro documento que o substitua, bem como prazos de início da execução do serviço e condições de pagamento, estão em tópico específico neste TR.

2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.1. A especificação exigida é a constante na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Valor mensal	Valor total contrato
01	Serviços de Limpeza e conservação das dependências da ARIS - MG, com disponibilização de funcionário(a) 4 horas por dia, 5 dias por semana.	Mês	R\$	R\$

2.2. As propostas serão apresentadas como sendo o valor para o serviço informado no item.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A fundamentação da contratação estabelecida no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1.1. Todavia, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 5º da Resolução da ARIS-ZM nº 075/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória em dispensas de licitação em razão do valor.

3.1.2. Ao ensejo, o próprio art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 diz “e, se for o caso, estudo técnico preliminar”, demonstrando sua não obrigatoriedade.

3.2. A contratação de empresa especializada para a terceirização dos serviços de limpeza e conservação das dependências da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG é necessária para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação dos espaços utilizados pela instituição, garantindo o regular funcionamento das atividades administrativas e o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários.

3.3. Sabe-se que a ARIS-MG se encontra instalada no mesmo prédio do CISAB, o qual dispõe de serviço próprio de limpeza. Todavia, o referido serviço disponibiliza apenas **uma funcionária** para a execução das atividades de higienização de todo o edifício. Considerando a extensão do prédio, a quantidade de ambientes existentes e o fluxo diário de pessoas, constata-se que o quantitativo de pessoal disponível é insuficiente para atender de forma satisfatória a toda a demanda de limpeza e conservação, especialmente às áreas de responsabilidade da ARIS-MG.

3.4. Os serviços a serem contratados compreendem a limpeza e conservação das áreas internas e externas utilizadas pela ARIS-MG, incluindo salas administrativas, áreas comuns, banheiros, cozinhas, entrada independente, vidros, bem como demais dependências sob sua responsabilidade. Tais atividades são essenciais para a manutenção de um ambiente institucional organizado, funcional e compatível com as normas de saúde e segurança.

3.5. Além disso, a conservação adequada das instalações da ARIS-MG é crucial para garantir a durabilidade de seus ativos. Mobiliários, pisos, paredes e demais estruturas precisam ser

cuidadosamente mantidos para evitar desgastes prematuros e gastos desnecessários com reparos.

3.6. A contratação de uma empresa especializada em conservação assegura que todas as áreas, desde as mais visíveis até aquelas de difícil acesso, sejam monitoradas e mantidas em condições ideais. O descarte adequado de resíduos sólidos é outro ponto crucial no escopo dos serviços propostos.

3.7. A ARIS-MG, como órgão comprometido com a sustentabilidade e responsabilidade ambiental, deve assegurar que seus resíduos sejam manejados de acordo com as normas e regulamentações vigentes. A empresa contratada deve estabelecer práticas eficientes de coleta, separação e destinação final, alinhadas com os princípios de preservação ambiental e gestão sustentável.

3.8. A terceirização dos serviços de limpeza e conservação, por meio da contratação de empresa especializada, proporciona maior eficiência, regularidade e qualidade na execução das atividades, uma vez que a empresa contratada é responsável pela disponibilização de mão de obra qualificada, sem o fornecimento de equipamentos e utensílios de trabalho adequados, além da gestão e supervisão dos serviços, reduzindo riscos operacionais e administrativos para a ARIS-MG.

3.9. A contratação pretendida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 5º.

3.10. A contratação de serviços contínuos terceirizados, como os de limpeza e conservação, atende às disposições legais, desde que devidamente instruída e justificada no processo administrativo correspondente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços de limpeza e conservação compreenderão a higienização e conservação das áreas internas administrativas da ARIS-MG, incluindo salas, corredores, banheiros, áreas comuns e demais dependências sob sua responsabilidade.

4.2. Considerando a natureza continuada dos serviços, será exigida jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, de 7h às 11h, ou outro horário que possa ser definido entre a ARIS-MG e a Contratada, sempre observando o intervalo ininterrupto de 4 horas (entre 7h e 18h).

4.3. O início da prestação do serviço se dará em até 15 dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

4.4. O serviço possui natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo considerado essencial ao funcionamento da ARIS-MG, podendo sua interrupção comprometer o atingimento dos objetivos institucionais. O local da prestação de serviço será onde estiver a sede da ARIS-MG em Viçosa.

4.5. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria prévia nas instalações da ARIS-MG, em data e horário previamente agendados junto ao setor de Contratos, através do telefone: 31-995372519.

4.6. A não realização da vistoria, quando facultada, não poderá ser utilizada como justificativa para alegações de desconhecimento das condições locais.

4.7. Considerando o local da execução do serviço, estima-se a contratação de 01 (um) profissional com dedicação de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por 10 anos por se tratar de serviço continuado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos quanto ao prazo da contratação, critérios de pagamento, modelos da gestão contratual estão nos tópicos específicos deste Termo de Referência.

5.2. Requisitos de habilitação

5.2.1. Deverá ser exigido da empresa a ser contratada os seguintes documentos de habilitação, preferencialmente:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais;

IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V – Declaração demonstrando que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois seis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

VI – No caso de pessoa jurídica, Contrato Social ou outro documento que o substitua.

- 5.2.2. Os documentos referidos nos incisos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF);
- 5.2.3. Poderão ser exigidos documentos adicionais ou serem retirados alguns casos seja necessário, em razão do objeto, especialmente;
- 5.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

6.1. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A contratação como um todo será fiscalizada pela Diretoria Administrativa Financeira da ARIS-MG e gerenciada pelo setor de Contratos, que verificarão a qualidade do serviço prestado, se atendem à ARIS-MG, se foram realizados no prazo acordado previamente entre as partes, dentre outras especificidades.

6.3. Havendo descumprimento, os responsáveis serão responsáveis por notificar a empresa para resolução dos imbrólios.

6.4. Caberá ao Gestor do Contrato proveniente da contratação a verificação documental dos atos da execução, sendo ela a emissão de autorizações de empenho, fornecimento e liquidações, solicitações à empresa, acompanhamento da vigência da ata e solicitações de possíveis aditivos, ou seja, todos os atos que se refiram aos procedimentos.

6.4.1. Gestora: Samara Pinto Ribeiro, Assistente Administrativo II.

6.5. Caberá ao Fiscal do Contrato proveniente da contratação, o acompanhamento da execução do serviço, a verificação se estão sendo atendidas as especificações solicitadas e notificar a empresa em caso de qualquer problema verificado.

6.5.1. Fiscal: Murilo Pizato Marques – Diretor Administrativo Financeiro.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal e, eventualmente, a pedido da ARIS-MG, das certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS após cada entrega solicitada.

7.2. Devem, a pedido da ARIS-MG, ser apresentados outros documentos que foram exigidos no momento da contratação, devendo todos estarem regulares.

7.3. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a CONTRATANTE.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência.

8.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a)** pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b)** pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.2.2. Multa moratória e compensatória.

8.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

8.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

8.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

8.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

8.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

8.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

8.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

8.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

8.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceita ARIS-MG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

8.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

9.1. Sugere-se que seja realizada a contratação através da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Nº 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.

9.2. Fundamentação para Dispensa de Licitação:

9.2.1. Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

9.2.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação são meios legais de contratação.

9.2.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos.), no caso de outros serviços e compras.

(valor alterado pelo Decreto Federal 12.807, de 29 de dezembro de 2025)

9.2.4. Ressalte-se que, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os limites para dispensa de licitação são duplicados quando a contratação é realizada por consórcio público. Considerando que a ARIS-MG possui natureza jurídica de consórcio público intermunicipal, o limite aplicável para serviços comuns corresponde ao montante de R\$ 130.000,00, que se encontra dentro do teto legal, sendo juridicamente viável a contratação direta.

9.2.5. Por ser um processo cujo valor médio ficou abaixo do valor acima mencionado, não ultrapassa o limite estipulado na lei e decreto relacionados, justifica-se a aquisição através de Dispensa de Licitação, ficando assim dispensado de Estudo Técnico Preliminar.

9.3. Justificativa de Não Fracionamento de Despesa

9.3.1. A contratação direta está fundamentada no **art. 75, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legal, sendo este **duplicado para contratações realizadas por consórcios públicos**, como é o caso da ARIS-MG, resultando no teto de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, desde que não caracterizado fracionamento indevido da despesa.

9.4. O critério para escolha do vencedor será aquele que apresentar o menor valor dentre os orçamentos realizados.

9.5. Ressalta-se que após a atualização das propostas, o TR deverá ser publicado no sítio eletrônico por 3 (três) dias para que sejam colhidas as propostas adicionais. Eventuais empresas interessadas poderão apresentar suas propostas e, se forem menores do que as empresas que apresentaram pelas cotações diretas, serão contratadas.

9.6. Ao ensejo, os orçamentos seguiram a regra do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, sendo feita solicitação formal de cotação com os fornecedores.

9.7. De uma forma geral, embora seja dispensa de licitação por valor, é como se existisse um critério de julgamento menor preço, sendo que a empresa que apresentou o menor valor dentre as cotadas, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, será a contratada (desde que as empresas que apresentem orçamentos adicionais após publicação no site não obtenham valores menores).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.190,88 (Trinta mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos).

10.1. Os valores são aqueles definidos por meio da realização de orçamentos citados no tópico anterior, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Esse valor pode ser alterado após atualização dos orçamentos, pois pode haver cotações adicionais com valores ainda menores. Será contratada, no fim, aquela que apresentar o menor valor.

10.3. Os preços unitários e referenciais e as respectivas memórias de cálculo serão juntadas em anexo a este TR, no decorrer do processo administrativo para a dispensa; e serão parte integrante do TR.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será mensal, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente por até 10 (dez) anos, por se tratar de serviço continuado essencial.

11.2. A vigência iniciará na data estipulada no contrato desde que devidamente assinado pelas partes e sua devida publicação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência, alocando empregados devidamente qualificados e utilizando materiais, equipamentos e utensílios necessários disponibilizados pela Administração.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.3. Manter a execução dos serviços nos horários estabelecidos pela ARIS-MG.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração pelos prejuízos causados.

13.5. Utilizar empregados habilitados e qualificados para os serviços a serem executados, garantindo conformidade com as normas vigentes.

13.6. Impedir a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

13.7. Garantir que seus empregados estejam devidamente uniformizados e identificados, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando aplicável.

13.8. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o empregado que faltar ou necessitar de afastamento, devendo identificar previamente o substituto ao Fiscal do Contrato.

13.9. Atender às solicitações da Contratante para substituição de empregados nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

13.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados por meio de depósito bancário/transferência ou outro meio idôneo e registrado, garantindo transparência e conferência dos pagamentos pela Contratante, quando necessário.

13.11. Apresentar mensalmente a relação de empregados que optarem por não receber o vale-transporte.

13.12. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, apresentando periodicamente, quando solicitado, documentos como:

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributos.

13.13. Manter preposto aceito pela Administração no Município Viçosa/MG para representar a Contratada na execução do contrato.

13.14. Comunicar formalmente à Contratante qualquer irregularidade ou problema identificado durante a prestação dos serviços.

13.15. Garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, inclusive aquelas previstas em convenções coletivas de trabalho.

13.16. Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.17. Garantir sigilo sobre todas as informações obtidas no decorrer da execução do contrato.

13.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, conduzindo-os de forma eficiente e dentro das especificações do contrato.

13.19. Atender às normas de segurança, prevenção de incêndios e boas práticas ambientais, incluindo:

- Economia no consumo de água e energia;
- Racionalização do uso de produtos químicos;
- Reciclagem e descarte adequado de resíduos.

13.20. Relatar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer acidente ou evento anormal ocorrido no local de prestação dos serviços.

13.21. Manter atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato.

13.22. Arcar com os custos decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem repassar ônus adicional à Contratante.

13.23. Paralisar qualquer atividade, por determinação da Contratante, caso não esteja em conformidade com as normas técnicas ou represente risco.

13.24. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos adequados e garantindo condições seguras de trabalho para seus empregados.

13.25. Adotar medidas para minimizar impactos ambientais e promover boas práticas de sustentabilidade.

13.26. Responder integralmente por todos os atos de seus empregados no desempenho das atividades contratadas, sem transferir ônus à Contratante.

13.27. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

13.28. Promover treinamento periódico dos empregados sobre segurança, boas práticas e normas internas da Contratante.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 03003.1712500232.005.33903900000.15010000000-0000.

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD2F-FBC3-6E2F-D5A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 05/02/2026 11:07:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/FD2F-FBC3-6E2F-D5A6>